PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	07/10/2026 a 07/10/2027
Base Legal:	79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Hipótese de Contratação:	Seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.110/0001-41, com sede na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, CEP 39.190-000, através do Agente de Contratação nomeado pelo Decreto nº 018/2026, de 19/03/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, durante o período de 07/10/2026 a 07/10/2027, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentação para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2026**.

1.2. A retirada do Edital completo poderá ser realizada pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, CEP 39.190-000, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, ou pelo site oficial do Município https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/ .

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG a técnicos contratados em serviço pela Prefeitura, conveniados e autoridades, todos devidamente encaminhados pela Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo I que é parte integrante do presente edital.

2.2. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados e valores de referência encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a formação de cadastro de pessoas jurídicas habilitadas para prestação de serviços de hospedagem no Município de Senador Modestino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

Gonçalves/MG, mediante procedimento auxiliar de chamamento público fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratações seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza da demanda e pela estrutura do procedimento: a Administração Municipal não estabelecerá disputa entre os interessados, mas fixará previamente as condições de prestação dos serviços e os valores correspondentes, admitindo o credenciamento de todos os que atenderem aos requisitos deste Edital. O modelo assegura maior amplitude no atendimento a demandas eventuais de de serviços de hospedagem no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG a técnicos contratados em serviço pela Prefeitura, conveniados e autoridades.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciado deverá realizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Senador Modestino Gonçalves, respeitando todos os critérios, as diretrizes e as especificações técnicas estipulados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexos a este Edital.

4.2. Na hipótese de credenciamento de apenas um prestador, este será convocado diretamente, sem necessidade de rodízio.

4.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem às especificações técnicas estipuladas no Termo de Credenciamento, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração ou às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade desempenhada.

4.4. Os prestadores de serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Senador Modestino Gonçalves, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das relações de trabalho estabelecidas com seus empregados e prepostos, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.5. O credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto à conduta profissional, discrição no atendimento e sigilo em relação aos dados e informações de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após a extinção do Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

4.6. A Administração Municipal credenciará todos os interessados habilitados na prestação dos serviços, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos fixados neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

4.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento quando caracterizada a prestação inadequada, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sendo fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses, constituindo a remuneração devida pela prestação dos serviços nas condições e especificações técnicas exigidas.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório analítico dos serviços efetivamente prestados no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.3. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Relatório analítico discriminando os serviços executados;

b) Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Senador Modestino Gonçalves, através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado, em até trinta dias contados do recebimento da documentação completa e regular, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

5.5. Nenhuma Nota Fiscal será processada e o pagamento realizado antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo ateste pela unidade fiscalizadora.

5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva quitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas devidamente habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, e que satisfaçam integralmente as condições e requisitos fixados neste Edital.

6.2. É facultada a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se os benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto à regularidade fiscal diferenciada.

6.4. Das Vedações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

6.4.1. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar Termo de Credenciamento dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e na legislação de regência, os interessados que:

a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Sejam estrangeiros e não funcionem regularmente no País;

c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 5.764/1971;

d) Integrem um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

h) Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

i) Tenham como sócios servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Será realizada pesquisa nos cadastros restritivos (CEIS, CNEP e CNJ) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, podendo a verificação ser realizada em momento anterior ou posterior à habilitação.

6.4.3. Pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão apresentar propostas para os mesmos itens do credenciamento, sob pena de desclassificação de ambas.

6.5. Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

6.5.1. Os participantes deverão, primeiramente, realizar o cadastramento na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br, na opção "Adesão - Adesão Fornecedor".

6.5.2. Uma vez cadastrada a senha de acesso pessoal e intransferível, será liberado o acesso à área restrita. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a documentação de habilitação necessária, indicar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar formalmente a participação no credenciamento através da plataforma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

6.5.3. Dúvidas quanto ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser sanadas diretamente com a empresa Licitar Digital, através dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6.6. Da Habilitação

6.6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.7. Disposições Gerais Sobre a Documentação

6.7.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, com resolução adequada para leitura.

6.7.2. Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (Anexo II) e procuração, se houver, poderão ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.7.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularização em até cinco dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme previsto no artigo 68, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.6. As certidões que não possuam prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias contados da data de sua emissão.

6.7.7. A ausência de anexação de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente em meio oficial não constituirá, por si só, motivo para inabilitação do interessado, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

6.7.8. Aplica-se ao presente Edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário: a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

6.8. Das Declarações

6.8.1. Como condição para participação no credenciamento, o interessado, no que couber, assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para este credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a exercer o direito de tratamento favorecido previsto na legislação de regência:

() Sim, ME () Sim, EPP () Sim, MEI () Não, outros enquadramentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

6.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital, inclusive às penalidades criminais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

6.9. Da Proposta de Credenciamento

6.9.1. Por se tratar de credenciamento aberto, sem distribuição prévia de quantitativo aos credenciados, o interessado deverá, no campo "quantidade" da plataforma eletrônica, deixar o valor como ZERO (0), indicando apenas os itens para os quais deseja se credenciar e manifestando concordância expressa com os valores unitários estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

6.9.2. No Termo de Credenciamento a ser firmado constarão apenas os valores unitários dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada mediante rodízio sequencial, conforme as demandas do Município forem surgindo.

6.9.3. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, com indicação expressa dos itens de interesse, dados completos do proponente e declaração de concordância com todos os termos do Edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento através da plataforma eletrônica, concordam automaticamente com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento integral dos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6 do presente Edital, respeitando integralmente as exigências e orientações técnicas estabelecidas.

8. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. A submissão dos documentos necessários para habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do Edital e o prazo final estipulado para 07 de outubro de 2026.

8.2. O resultado da habilitação será divulgado em até trinta dias corridos após o protocolo eletrônico da documentação pelo interessado, sendo publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.3. O Município de Senador Modestino Gonçalves convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

8.4. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado habilitado pela plataforma eletrônica ou por correio eletrônico, devendo o mesmo ser devolvido assinado através de uma das seguintes formas:

8.4.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo em formato PDF, assinado eletronicamente por meio de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001; ou

8.4.2. No formato físico, mediante entrega no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, localizado na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro Centro, CEP 39.190-000, no horário de expediente.

8.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo previsto no item 8.3 representará desistência expressa do interessado com relação ao procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Município de Senador Modestino Gonçalves, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 07 de outubro de 2027, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante acordo entre as partes e observância dos requisitos estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do instrumento original, e dependerá da verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação, da vantajosidade para a Administração e da existência de recursos orçamentários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender a esta finalidade, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou na data da prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, regulará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Credenciamento estabelecerá vínculo obrigacional de natureza administrativa entre o Município e o credenciado, caracterizando contrato de prestação de serviços por tempo determinado, sem qualquer relação de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

11.3. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 018/2026 e dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da decisão recorrida na plataforma eletrônica, devendo ser fundamentado de forma clara e objetiva, indicando os pontos em que o recorrente se julga prejudicado.

12.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no prazo de dez dias úteis contados do recebimento.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, prosseguindo-se normalmente quanto aos demais credenciados habilitados.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado, ou ainda, recursos que não atendam aos requisitos formais estabelecidos na legislação de regência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, no que couber a este credenciamento:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass_____

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Senador Modestino Gonçalves, através da autoridade competente, poderá revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. É facultado ao Município de Senador Modestino Gonçalves, a qualquer tempo:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento;

b) Aferir a qualidade dos serviços ofertados através de visitas técnicas ou auditorias;

c) Solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

14.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Senador Modestino Gonçalves, com antecedência mínima de trinta dias corridos, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a permitir à Administração adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento.

14.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por decisão fundamentada da autoridade competente, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do credenciado, que deverá encaminhar requerimento com antecedência mínima de trinta dias corridos, garantida a conclusão dos atendimentos já iniciados.

14.5. Em caso de atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva do credenciado, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, sendo liberado proporcionalmente à regularização da prestação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, caracterizando-se como relação jurídico-administrativa de prestação de serviços por tempo determinado.

14.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de Senador Modestino Gonçalves, com base na legislação pertinente, observados os princípios gerais de direito e visando sempre o melhor atendimento ao interesse público e aos usuários dos serviços.

14.8. Todos quantos participarem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.9. A distribuição da demanda entre os credenciados habilitados respeitará o sistema de rodízio sequencial, conforme estabelecido no item 4.5 deste Edital, assegurando-se a isonomia e alternância entre todos os participantes credenciados para o mesmo item.

14.10. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda efetiva de cada Secretaria Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de

atendimentos para os credenciados, caracterizando-se o credenciamento como mera expectativa de direito à contratação.

14.11. O Município poderá, durante a vigência do credenciamento, contratar os serviços objeto deste Edital por outros meios legalmente admitidos, caso se demonstre mais vantajoso ou necessário ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação aos credenciados.

14.12. Este instrumento convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Senador Modestino Gonçalves https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/ e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

14.13. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, através do endereço eletrônico licitacaopmsmg@gmail.com ou diretamente na plataforma eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação responder no prazo de três dias úteis.

14.14. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, na forma prevista no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dirigidas ao Agente de Contratação através da plataforma eletrônica ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 060/2023 e demais legislações correlatas aplicáveis

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos, para todos os fins de direito:

ANEXO I - Termo de Referência (TR);

ANEXO II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 06 de outubro de 2026.

Marcos Alexandre de Carvalho

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG a técnicos contratados em serviço pela Prefeitura, conveniados e autoridades, todos devidamente encaminhados pela Administração Municipal, conforme especificações deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM APARTAMENTO DE SOLTEIRO - CONTENDO NO MÍNIMO: FRIGOBAR, VENTILADOR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, LAVANDERIA, TELEFONE, TV A CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDA DE ROUPAS, SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, PELO MENOS 01 COLCHÃO DENSIDADE MÍNIMA DE 33. CHECK-IN12 H- CHECK- OUT- 12 H.SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA. (O QUARTO PODE SER COMPOSTO POR 1, 2 OU MAIS CAMAS, O VALOR COBRADO É INDIVIDUAL).	Diária	800	R$ 82,00	R$ 65.600,00
02	FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DE CASAL - CONTENDO NO MÍNIMO: FRIGOBAR, VENTILADOR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, LAVANDERIA, TELEFONE, TV A CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDA DE ROUPAS, SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, PELO	Diária	250	R$ 160,00	R$ 40.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MENOS 01 COLCHÃO DENSIDADE MÍNIMA DE 33. CHECK-IN12 H- CHECK- OUT- 12 H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA				

2.2. O prazo de vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.3. O objeto pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, sendo classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV), mediante credenciamento com seleção a critério de terceiros (art. 79, inciso II), cabendo ao hóspede escolher o estabelecimento.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação decorre da necessidade recorrente de hospedagem de técnicos contratados em serviço pela Prefeitura, conveniados e autoridades que precisam permanecer no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG para atividades de interesse público, todos devidamente encaminhados pela Administração Municipal.

3.2. O atendimento dessa necessidade proporciona condições adequadas de permanência, com higiene, segurança e conforto, favorecendo a continuidade dos serviços, das ações conveniadas e das agendas institucionais. A hospedagem local também reduz a necessidade de deslocamentos diários para outras localidades.

3.3. A demanda varia conforme as atividades desenvolvidas, o número de pessoas encaminhadas e a duração das permanências. Essa característica exige atendimento sob demanda, com disponibilidade de diferentes acomodações e controle dos períodos efetivamente utilizados.

3.4. O Estudo Técnico Preliminar comparou a contratação de estabelecimento mediante licitação, a intermediação por empresa especializada e o credenciamento de pessoas jurídicas. Concluiu pela adequação do credenciamento com escolha pelo hóspede, por ampliar as opções de atendimento, reduzir a dependência de um único estabelecimento e permitir remuneração apenas pelas hospedagens efetivamente prestadas e atestadas.

3.5. A contratação atende ao planejamento da Secretaria Municipal de Administração, observadas as estimativas de quantidades e valores constantes do ETP. A utilização dos serviços dependerá de autorização prévia da Prefeitura, sem garantia de contratação mínima para os prestadores.

3.6. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante credenciamento na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da mesma Lei. Serão observados os regulamentos municipais aplicáveis, as condições padronizadas de contratação e os preços previamente fixados pela Administração.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas examinadas, a solução que melhor atende ao interesse público é o credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem em hotéis

ou pousadas situados no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, destinados a técnicos contratados em serviço pela Prefeitura, conveniados e autoridades, todos devidamente encaminhados pela Administração Municipal. A escolha do estabelecimento caberá ao hóspede, caracterizando a hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 74, inciso IV, da mesma Lei. O procedimento observará a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Município.

4.2. Fases da solução

4.2.1. **Chamamento público.** Publicação do edital no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com as especificações dos serviços, os requisitos de habilitação, os valores padronizados por item e as condições de atendimento. O edital permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.

4.2.2. **Habilitação e credenciamento.** Análise da documentação pelos responsáveis designados, com deferimento dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, divulgação da relação de credenciados e formalização dos instrumentos necessários à prestação dos serviços.

4.2.3. **Disponibilização dos estabelecimentos para escolha.** A Prefeitura disponibilizará aos beneficiários a relação dos hotéis e pousadas credenciados, com informações sobre localização, categorias de acomodação e contatos para atendimento. A escolha será realizada pelo hóspede, dentre os estabelecimentos aptos a atender à categoria solicitada e com disponibilidade no período autorizado.

4.2.4. **Encaminhamento, reserva e execução.** Identificada a necessidade pela Secretaria Municipal de Administração, serão definidos o beneficiário, a finalidade pública da hospedagem, a categoria de acomodação e o período autorizado. Após a escolha do hóspede e a confirmação da disponibilidade, a Prefeitura formalizará o encaminhamento e a reserva por meio que permita registro. Havendo indisponibilidade, o beneficiário poderá escolher outro estabelecimento credenciado. Alterações no período de permanência dependerão de autorização municipal.

4.2.5. **Conferência, atestação e pagamento.** As hospedagens serão comprovadas por registros que identifiquem o beneficiário, o encaminhamento correspondente, a categoria utilizada e as datas de entrada e saída. A documentação será confrontada com a nota fiscal e submetida ao atesto do fiscal designado. O pagamento ocorrerá após a liquidação da despesa, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo os serviços efetivamente prestados e autorizados.

4.3. Abrangência e condições da prestação

4.3.1. A solução compreende hospedagem em apartamentos de casal e de solteiro, conforme as descrições dos itens, contendo, no mínimo, frigobar, ventilador, banheiro privativo com box, lavanderia, telefone, televisão a cores, internet no estabelecimento, meios para guarda de roupas, café da manhã, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizadas e pelo menos um colchão com densidade mínima de 33.

4.3.2. No apartamento de solteiro, o quarto poderá ser composto por uma, duas ou mais camas, mantendo-se a cobrança individual prevista na descrição do item. A ocupação respeitará a capacidade da acomodação e o número de hóspedes encaminhados pela Prefeitura.

4.3.3. O check-in e o check-out ocorrerão às 12 horas, e o estabelecimento manterá atendimento de portaria durante 24 horas. Os preços compreenderão os serviços previstos nos respectivos itens, sem taxa de serviço ou tarifa extra. Consumos pessoais e serviços não integrantes do objeto não poderão ser cobrados do Município.

4.3.4. A limpeza, a higienização das acomodações, a conservação das instalações, a manutenção dos equipamentos e a disponibilização de pessoal e insumos necessários ao atendimento serão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

responsabilidade do contratado. O estabelecimento manterá as condições de regularidade, segurança e acessibilidade exigidas, corrigindo as falhas verificadas pela fiscalização.

4.4. Os valores serão previamente fixados pela Administração e aplicados de forma padronizada por item. O credenciamento não assegura contratação mínima ou exclusividade, pois a utilização dependerá da necessidade municipal, da escolha do hóspede, da disponibilidade de acomodação e da autorização formal da Prefeitura.

4.5. O edital terá vigência de 12 (doze) meses, com ingresso permanente de novos interessados durante esse período. Os instrumentos contratuais observarão seus próprios marcos de vigência e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21)

5.1. Requisitos legais e regulatórios

5.1.1. Os serviços serão prestados por pessoas jurídicas que explorem regularmente hotéis ou pousadas situados no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com atividade compatível com o objeto. A exigência de localização refere-se ao estabelecimento responsável pela hospedagem, independentemente do endereço da sede da empresa, considerando a necessidade de permanência dos beneficiários no Município para atividades de interesse público.

5.1.2. O estabelecimento manterá cadastro válido no Ministério do Turismo — Cadastur, obrigatório para os meios de hospedagem, nos termos da Lei nº 11.771/2008, bem como alvará de funcionamento ou documento equivalente, admitida a comprovação de dispensa legal, quando aplicável.

5.1.3. Serão observadas as exigências sanitárias pertinentes à hospedagem, à limpeza, à lavanderia e ao preparo e fornecimento de alimentos. O estabelecimento manterá licença sanitária válida quando exigível, admitida a comprovação de dispensa conforme seu enquadramento perante a autoridade competente.

5.1.4. O estabelecimento comprovará regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais mediante AVCB, CLCB ou outro documento admitido para seu enquadramento, inclusive eventual dispensa legal. A dispensa de licenciamento não afasta a obrigação de instalar e manter as medidas de segurança aplicáveis.

5.1.5. O contratado observará as normas de acessibilidade pertinentes ao estabelecimento, mantendo as condições legalmente exigidas de acesso, circulação e utilização das instalações. As características das acomodações acessíveis serão informadas à Prefeitura para compatibilização com as necessidades dos hóspedes.

5.1.6. O contratado manterá, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas, comunicando alterações, vencimentos de licenças, interdições ou fatos que comprometam o atendimento. Também observará os registros obrigatórios de hóspedes, inclusive a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes, conforme a regulamentação vigente.

5.1.7. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às informações necessárias à reserva, à hospedagem, ao cumprimento de obrigações legais, à fiscalização e ao pagamento. O contratado adotará medidas de proteção contra acesso indevido, preservará o sigilo e comunicará à Prefeitura incidentes que afetem os dados relacionados à contratação.

5.2. Padrões de qualidade das acomodações e dos serviços

5.2.1. As acomodações atenderão integralmente às especificações dos respectivos itens, incluindo tipo de apartamento, camas, colchões, mobiliário, equipamentos e serviços abrangidos. Os colchões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

observarão a densidade mínima especificada, e todos os componentes permanecerão em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento.

5.2.2. Os quartos e as áreas utilizadas pelos hóspedes apresentarão condições adequadas de ventilação, iluminação, limpeza e segurança, sem infiltrações, mofo, pragas ou defeitos que comprometam a utilização. As instalações elétricas e hidrossanitárias serão mantidas em condições seguras de funcionamento.

5.2.3. Serão disponibilizadas roupas de cama e banho limpas, higienizadas e em bom estado, em quantidade compatível com a ocupação autorizada. A limpeza das acomodações e a substituição dessas peças ocorrerão em frequência adequada à permanência, sempre entre ocupações e quando houver necessidade, respeitada a privacidade do hóspede.

5.2.4. O café da manhã integrará o preço da hospedagem e será fornecido conforme as especificações dos itens, em ambiente limpo e com alimentos próprios para consumo, observadas as condições de conservação, armazenamento, preparo e manipulação. Os horários de atendimento serão previamente informados aos hóspedes.

5.2.5. A ocupação respeitará a capacidade regular da acomodação e o quantitativo autorizado pela Prefeitura. No apartamento de solteiro, a existência de uma, duas ou mais camas não alterará a cobrança individual prevista no item, sendo vedado faturar leitos desocupados ou pessoas não encaminhadas pela Administração.

5.2.6. O contratado assegurará atendimento respeitoso, preservação da privacidade e tratamento sem discriminação. Manterá pessoal suficiente para recepção, limpeza, fornecimento do café da manhã e solução das ocorrências relacionadas à hospedagem.

5.2.7. Falhas em equipamentos, instalações ou serviços serão corrigidas prontamente. Quando necessária, será disponibilizada acomodação compatível no próprio estabelecimento, sem custo adicional, preservadas a categoria contratada, a acessibilidade necessária e as condições de segurança e conforto.

5.3. Condições de atendimento e responsabilidades do contratado

5.3.1. O interessado poderá credenciar-se para um ou ambos os itens, indicando as categorias oferecidas, a capacidade de acomodação e os contatos para reservas. O atendimento ocorrerá sob demanda, conforme escolha do hóspede entre os credenciados aptos, disponibilidade de acomodação e autorização prévia da Prefeitura.

5.3.2. O estabelecimento manterá responsável para comunicação com a Administração e confirmará as reservas por meio que permita registro. A confirmação identificará o beneficiário, o item, o período e as condições autorizadas, vinculando o contratado ao atendimento aceito.

5.3.3. O check-in e o check-out ocorrerão às 12 horas, e o estabelecimento manterá atendimento de portaria durante 24 horas. Os procedimentos de entrada, saída, arrumação e higienização observarão a regulamentação do Ministério do Turismo, com informação prévia aos hóspedes sobre os horários e as rotinas aplicáveis.

5.3.4. O preço fixado compreenderá os serviços previstos no item e todos os custos necessários à sua execução, incluindo pessoal, insumos, limpeza, conservação, manutenção, tributos e encargos. Não serão cobradas do Município taxas de serviço, tarifas sazonais ou outros adicionais sobre os componentes já abrangidos pela contratação.

5.3.5. Consumos pessoais e serviços não integrantes do objeto serão cobrados diretamente do hóspede, mediante informação prévia, sem inclusão no faturamento municipal. Alterações de categoria, ampliação da permanência ou inclusão de beneficiários dependerão de autorização formal da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

5.3.6. O contratado registrará as datas de entrada e saída e os quantitativos efetivamente utilizados, apresentando demonstrativo que permita conferir cada cobrança com a autorização correspondente. Não serão faturadas reservas canceladas, leitos desocupados ou hospedagens não realizadas.

5.3.7. A indisponibilidade será comunicada antes da confirmação da reserva. Impedimentos posteriores serão informados imediatamente, com adoção das providências cabíveis para solucionar a ocorrência, sem afastar a responsabilidade pelo atendimento assumido.

5.3.8. O contratado permitirá o acompanhamento da execução, prestará esclarecimentos e disponibilizará os registros necessários à fiscalização, observada a proteção dos dados pessoais. Responderá pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação, e pelos encargos de seu pessoal, sem vínculo desses trabalhadores com o Município.

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não será admitida a subcontratação da prestação principal de hospedagem nem sua transferência informal para outro hotel ou pousada. A execução ocorrerá no estabelecimento identificado e aprovado no credenciamento, preservando a escolha do beneficiário e a verificação das condições de atendimento.

5.4.2. A contratação de serviços auxiliares pelo estabelecimento, como lavanderia e manutenção, não afasta sua responsabilidade integral pela qualidade, pela segurança e pelo cumprimento das obrigações assumidas. Esses serviços não gerarão cobrança adicional à Prefeitura.

5.6. Sustentabilidade

5.6.1. O contratado adotará práticas de uso racional de água e energia, manutenção preventiva dos equipamentos e utilização adequada de produtos de limpeza, preservadas a higiene e a qualidade dos serviços.

5.6.2. Os resíduos serão segregados e destinados conforme as normas aplicáveis. No fornecimento do café da manhã, serão adotadas medidas de redução do desperdício de alimentos, sem comprometer a disponibilidade e a segurança alimentar.

5.6.3. A execução utilizará a infraestrutura existente dos estabelecimentos, dispensando intervenções construtivas pela Prefeitura. A participação dos prestadores aptos favorece a utilização dessa infraestrutura e a atividade econômica local, mantidas as condições isonômicas de credenciamento e os padrões exigidos.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Administração, sem periodicidade fixa ou garantia de contratação mínima. O credenciado será remunerado exclusivamente pelas hospedagens autorizadas, efetivamente prestadas e atestadas, observadas as unidades e as particularidades de cobrança de cada item.

6.2. Os serviços serão prestados no hotel ou pousada situado no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, identificado e aprovado no credenciamento, nos períodos autorizados pela Prefeitura, inclusive em finais de semana e feriados. O check-in e o check-out ocorrerão às 12 horas, observadas as normas aplicáveis à entrada, à saída e à higienização das acomodações, e o estabelecimento manterá atendimento de portaria durante 24 horas.

6.3. A escolha do estabelecimento caberá ao hóspede, entre os credenciados habilitados para o item autorizado e com disponibilidade no período solicitado, conforme a hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria disponibilizará a relação

atualizada dos prestadores e registrará a escolha do beneficiário, sem rodízio, sorteio ou garantia de distribuição igualitária da demanda.

6.4. Após a escolha, a Secretaria solicitará a reserva por telefone, aplicativo de mensagens, correio eletrônico ou outro meio que permita registro, indicando o beneficiário, a categoria de acomodação, o número de hóspedes e o período pretendido. O credenciado responderá em até 2 (duas) horas do recebimento da solicitação, confirmando a disponibilidade e as condições do atendimento. As comunicações telefônicas serão registradas pelo servidor responsável, com identificação do interlocutor, data, horário e resultado do contato.

6.4.1. A execução dependerá de contrato eficaz e de autorização formal de hospedagem expedida pela Prefeitura, contendo identificação do beneficiário, finalidade pública, estabelecimento escolhido, item, período e quantitativo autorizado. A consulta de disponibilidade ou a solicitação de reserva, isoladamente, não autoriza a prestação nem gera direito a pagamento.

6.5. Na ausência de disponibilidade ou de resposta no prazo, o hóspede será informado para escolher outro estabelecimento credenciado apto ao atendimento. A indisponibilidade comunicada antes da confirmação não caracteriza, por si só, descumprimento contratual. Confirmada a reserva e autorizado o atendimento, o credenciado ficará responsável por disponibilizar a acomodação nas condições assumidas, comunicando imediatamente eventual impedimento.

6.6. Prorrogações de permanência, alterações de categoria, inclusão de hóspedes ou outras modificações que repercutam na despesa dependerão de autorização prévia da Prefeitura e de confirmação do estabelecimento. Cancelamentos e saídas antecipadas serão comunicados e registrados, ajustando-se o demonstrativo aos serviços efetivamente utilizados, sem cobrança de hospedagens não realizadas.

6.7. A Secretaria manterá controle atualizado das autorizações, escolhas dos beneficiários, solicitações, confirmações, indisponibilidades, alterações, cancelamentos e hospedagens realizadas. Os registros serão disponibilizados à fiscalização e ao controle interno, com acesso restrito aos dados pessoais conforme a necessidade de cada atividade.

6.8. O hóspede apresentará documento de identificação no estabelecimento, que conferirá a autorização municipal recebida e realizará os registros obrigatórios de hospedagem. Divergências quanto à identidade, à categoria ou ao período serão comunicadas à Secretaria antes de qualquer alteração que gere despesa adicional.

6.9. Durante a permanência, o contratado disponibilizará a acomodação, o café da manhã e os demais serviços previstos no respectivo item, mantendo as condições de higiene, conservação, segurança, conforto e acessibilidade exigidas. Os custos de pessoal, insumos, limpeza, manutenção e demais recursos necessários à execução estarão incluídos no preço contratado.

6.9.1. Ocorrências que comprometam o uso da acomodação serão atendidas prontamente, com correção da falha ou disponibilização de acomodação compatível no próprio estabelecimento, sem custo adicional. Persistindo o impedimento, a Secretaria organizará novo atendimento, preservando a escolha do beneficiário entre os demais credenciados disponíveis e registrando as responsabilidades pela ocorrência.

6.9.2. Consumos pessoais e serviços não integrantes do objeto serão tratados diretamente com o hóspede, mediante informação prévia, sem inclusão no faturamento apresentado ao Município.

6.10. Para a conferência dos serviços, o contratado apresentará demonstrativo mensal das hospedagens, acompanhado dos documentos fiscais e dos registros necessários à comprovação da execução. O demonstrativo identificará cada autorização, beneficiário, item, data de entrada e saída, quantitativo utilizado, preço unitário e valor correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

6.10.1. A medição observará a unidade definida em cada item. Na hospedagem em apartamento de solteiro, será mantida a cobrança individual prevista na especificação, independentemente do número de camas existentes no quarto, sem faturamento de leitos desocupados ou de pessoas não autorizadas.

6.11. Os serviços em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, integral ou parcialmente, mediante registro fundamentado da fiscalização. As cobranças sem comprovação, duplicadas, superiores ao quantitativo utilizado ou referentes a serviços não autorizados serão glosadas, sem prejuízo da apuração de infrações e da aplicação das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.12. O recebimento observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: o fiscal verificará os aspectos técnicos da execução e registrará o resultado em termo detalhado, com identificação das hospedagens conferidas e das eventuais ocorrências;

b) Definitivamente: o servidor ou a comissão designada pela autoridade competente examinará o cumprimento das condições contratuais e formalizará a aceitação em termo detalhado, considerando os registros da fiscalização e as correções realizadas.

6.13. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do demonstrativo e dos documentos de comprovação. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, concluídas as verificações pertinentes. A confirmação do hóspede poderá subsidiar a conferência, mas não substituirá o recebimento pela Administração.

6.14. As datas efetivas de execução corresponderão aos períodos em que as hospedagens ocorreram, conforme os registros de entrada e saída, distinguindo-se das datas de conferência, atesto e recebimento. Havendo inconsistências, o contratado será notificado para esclarecimento ou correção, ficando suspensa a contagem do prazo de recebimento da parcela afetada até seu saneamento. Eventual controvérsia não impedirá o processamento da parcela incontroversa, na forma legal.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade do contratado pela qualidade e segurança dos serviços, pelos vícios posteriormente identificados ou pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

6.16. O credenciado responderá pelos danos causados ao Município, aos hóspedes ou a terceiros em razão da execução, conforme a legislação aplicável. A fiscalização municipal não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade. O estabelecimento manterá representante para tratar das reservas, das ocorrências e das providências determinadas pela Administração.

6.17. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução serão de responsabilidade do contratado, observadas as retenções legalmente aplicáveis. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os trabalhadores utilizados pelo estabelecimento.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

GESTOR: Breno Henrique Costa Neves

FISCAL: Ana Paula Orsine de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências ao credenciado para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive atrasos, falhas no atendimento, descumprimento de reservas confirmadas e manifestações dos hóspedes, determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, "g", da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass_____

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. O objeto constitui prestação de serviço comum, de natureza não contínua e eventual, com execução sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

9.1.2. Os prestadores serão selecionados por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

9.1.3. A inviabilidade de competição decorre da própria sistemática: todos os interessados que atendam aos requisitos poderão ser credenciados, com remuneração previamente fixada, cabendo ao hóspede escolher o estabelecimento, observadas a disponibilidade de acomodação e a autorização da Prefeitura. Não haverá disputa de propostas nem garantia de contratação.

9.2. Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas

9.2.1. Não haverá julgamento competitivo de propostas, pois os valores dos serviços de hospedagem são previamente fixados pela Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e divulgados no edital.

9.2.2. A solicitação de credenciamento implica aceitação integral dos valores e condições fixados, sendo vedada a apresentação de proposta com valor diverso. O interessado indicará os itens para os quais deseja habilitar-se, podendo optar por um ou ambos.

9.2.3. As solicitações serão analisadas à medida que forem protocoladas, no prazo fixado no edital, e o resultado será publicado com a relação atualizada de credenciados.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.3.1.4. Qualificação Técnica

a) Alvará de localização e funcionamento válido para o estabelecimento onde serão prestados os serviços, expedido pela autoridade competente, ou documento equivalente, admitida a comprovação de dispensa legal, quando aplicável;

b) Licença ou alvará sanitário válido, quando exigível para as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, inclusive preparo e fornecimento do café da manhã, admitida a comprovação de dispensa pela autoridade competente.

9.3.1.5. Disposições Gerais sobre Habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, Inciso II e IV, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do contrato;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, para que sejam corrigidos ou regularizados, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.12. Disponibilizar aos beneficiários a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, permitindo a escolha do prestador entre os habilitados para o item autorizado e com disponibilidade de acomodação;

12.1.13. Expedir os encaminhamentos e as autorizações de hospedagem, indicando o beneficiário, a finalidade pública, o estabelecimento escolhido, a categoria de acomodação, o período e o quantitativo autorizado, e providenciar a confirmação das reservas;

12.1.14. Comunicar ao Contratado os cancelamentos, as alterações de período e as demais modificações autorizadas, mantendo os registros necessários à conferência das hospedagens efetivamente realizadas.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato, do edital de credenciamento e deste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas de execução que lhe competem, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços conforme as especificações, os períodos e o estabelecimento indicados no contrato, neste Termo de Referência e nas autorizações de hospedagem, apresentando a respectiva nota fiscal/fatura com as informações referentes aos serviços prestados;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, de acordo com os artigos 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas verificadas nos serviços, inclusive mediante substituição da acomodação por outra compatível no próprio estabelecimento, quando necessária, sem custo adicional;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados à Administração, aos hóspedes ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. Os valores correspondentes aos danos poderão ser descontados dos pagamentos devidos após apuração em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa;

13.1.6. Quando não for possível verificar a regularidade pelos sistemas eletrônicos disponíveis à Administração, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos válidos, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução. A comunicação será imediata quando houver risco à segurança dos hóspedes ou comprometimento da continuidade do atendimento;

13.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade executada em desacordo com as condições contratuais ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, adotando as providências necessárias à proteção dos hóspedes;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação e credenciamento, inclusive os cadastros e as licenças aplicáveis ao estabelecimento;

13.1.11. Cumprir, durante a execução, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme aplicáveis ao seu enquadramento, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar à Contratante, imediatamente após tomar conhecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento de reserva confirmada ou de outra obrigação de atendimento, apresentando a devida comprovação e colaborando para a solução da ocorrência;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizados os contatos para reservas e comunicação de ocorrências;

13.1.14. Atender prontamente às orientações e exigências regulares da Contratante relacionadas à execução do objeto;

13.1.15. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos referidas no item 13.1.11, quando aplicáveis, no prazo fixado pelo fiscal, com indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas;

13.1.16. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do contrato e proteger os dados pessoais dos hóspedes, observada a Lei nº 13.709/2018;

13.1.17. Arcar com os custos necessários à prestação das hospedagens autorizadas, considerando os preços e as condições aceitos no credenciamento, inclusive os decorrentes de equívocos na estimativa de seus custos, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Cumprir, além das normas federais, estaduais e municipais pertinentes, as exigências de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis ao estabelecimento;

13.1.19. Propiciar os meios necessários à fiscalização, permitindo o acesso às instalações e aos registros relacionados à contratação, observadas a privacidade dos hóspedes e a proteção de seus dados. A Contratante poderá determinar a suspensão total ou parcial dos serviços, mediante justificativa, quando necessária à segurança ou à regularidade da execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

13.1.20. Responder às solicitações de reserva no prazo estabelecido neste Termo de Referência e, após a confirmação e a autorização municipal, disponibilizar a acomodação na categoria e no período assumidos;

13.1.21. Receber os beneficiários devidamente encaminhados pela Prefeitura, conferir as autorizações e registrar as datas de entrada e saída, submetendo previamente à Administração alterações de categoria, período ou quantitativo que repercutam na despesa;

13.1.22. Apresentar demonstrativo mensal das hospedagens, identificando as autorizações, os beneficiários, os itens, os períodos, os quantitativos efetivamente utilizados e os valores correspondentes, observadas as particularidades de cobrança de cada item;

13.1.23. Não cobrar do Município taxas ou adicionais pelos serviços já incluídos nos preços contratados, nem faturar hospedagens não realizadas, leitos desocupados ou pessoas não autorizadas. Consumos pessoais e serviços não integrantes do objeto serão tratados diretamente com o hóspede, mediante informação prévia.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no sub item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer interessado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 06 de outubro de 2026

Breno Henrique Costa Neves

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º xxxx/2026

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
01					
02					

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de _____ e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PARTES:

CREDENCIANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, com sede na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128 – Bairro Centro, na cidade de Senador Modestino Gonçalves, CEP 39.190-000 – MG, inscrita no CNPJ nº 17.754.110/0001-41, neste ato representado pelo Sr. José Geraldo Neves, Prefeito Municipal, portador do CPF nº xxx.306.556-xx, residente e domiciliado no município de Senador Modestino Gonçalves.

CREDENCIADA:

xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Termo de Credenciamento entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o credenciamento para a prestação dos serviços constantes no objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 009/2026, Processo Administrativo n.º 079/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG a técnicos contratados em serviço pela Prefeitura, conveniados e autoridades, todos devidamente encaminhados pela Administração Municipal, conforme quantidades e especificações indicadas neste instrumento, no Edital supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senador Modestino Gonçalves e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Credenciada, o valor para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor do credenciamento estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações do exercício de 2026 e de suas subsequentes e ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de validade do presente Termo de Credenciamento será até 07 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Todas as obrigações da Credenciada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Todas as obrigações do Credenciante estão dispostas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CREDENCIANTE, por intermédio do fiscal do credenciamento, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do credenciamento: Ana Paula Orsini de Oliveira.

8.1.2. Gestor do credenciamento: Breno Henrique Costa Neves.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CREDENCIANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

b) Assegurar à Credenciada o acesso às suas dependências, por ocasião da execução;

c) Agir e decidir em nome do CREDENCIANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa credenciada;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa credenciada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CREDENCIANTE;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a Credenciada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CREDENCIADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. O CREDENCIANTE procederá, de ofício, à revisão do presente instrumento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CREDENCIADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento da empresa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamamento Público ou das cláusulas do presente instrumento, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto credenciado;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo nº 079/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES - MG
Fls _____
Ass _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina – Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e credenciados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: